



## PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO Nº 027/2025

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 375/2025 – SEMED**

**REQUERENTE:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2025 – PMB

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES/PA

A Controladora Geral do Município de Benevides – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, e nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal 1.245/2018. DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que forma os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 375/2025 - SEMED**, formado por **02 (DOIS) VOLUMES**, do qual consta os atos do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2025 - PMB**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM** no modo de disputa ABERTO para **MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL PARA EDUCAÇÃO INFANTIL**.

Segue as empresas que enviaram propostas, são elas: REAL NORTE BR LTDA, DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, IMPERIAL MASTER LTDA, BQS DISTRIBUIDORA LTDA, INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA e MUNDIAL COMERCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA.

Após os procedimentos de disputa, foi declarada vencedora do certame, a empresa **IMPERIAL MASTER LTDA, CNPJ Nº 31.098.102/0001-15**, com proposta no valor de **R\$ 280.685,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL E SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)**, conforme consta nos autos.

### **RELATÓRIO**

Veio a esta controladoria para análise e parecer o processo em referência sobre a regularidade dos atos praticados na realização do procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 - PMB**, cujo objeto segue descrito acima.

Vale ressaltar que esta Controladoria já se manifestou na fase preparatória/interna, realizando análise sobre os procedimentos exigidos conforme preceitua a nova lei de licitações.

Prosseguindo, passo a análise dos DOCUMENTOS DA FASE EXTERNA, onde constam:

- Edital e anexos, fls. 139 a 165;
- Publicação do **AVISO DE RETIFICAÇÃO** no Diário Oficial da União na edição de 25 de agosto de 2025, fl. 166;
- Ata de processo fracassado, fls. 167 a 215;
- Publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**, no Diário Oficial da União na edição de 26 de setembro de 2025, fl. 216;



- Despacho à SEMED informando o fracasso e a nova publicação do pregão, fl. 217;
- Despacho ao Departamento de Compras para providências de novo levantamento e cotação de preços, fl. 218;
- Despacho do Compras com o novo levantamento, nova pesquisa e mapa comparativo, fl. 219 a 235;
- Justificativa e autorização de republicação, fl. 236;
- Edital e anexos, fls. 237 a 289;
- Publicação do **aviso da licitação** no Diário Oficial da União na edição de 12.11.2025, Diário Oficial dos Municípios na edição de 13.11.2025 e no Portal Nacional de Compras Públicas no dia 12.11.2025, fls. 290 a 295;
- Ata Final, fls. 296 a 305v;
- Relatório RANKING do processo, fls. 306 e 306v;
- Relatório Vencedores do processo, fls. 307;
- Apólice de Seguro Garantia da empresa IMPERIAL MASTER LTDA com comprovante de pagamento, fls. 308 a 319;
- Documentos de Habilitação jurídica e técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e demais certidões, fls. 320 a 380;
- Proposta reajustada, composição de custos e declarações, fls. 381 a 388;
- Termo de Adjudicação, fls. 389 e 390v;
- Despacho ao Controle interno, fl. 391.

## CONCLUSÃO

Observou-se que não houve solicitação de impugnação do edital e nem recurso contra os atos do pregoeiro.

Devolvo os autos para os procedimentos na forma prevista no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para execução da fase de homologação, se for o caso, a fim de encerrar a licitação.

Finalizando, declaro que o processo encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases preparatória, de divulgação do edital, da apresentação das propostas e lances, de julgamento e de habilitação, faltando somente a fase de homologação, que fica a critério da autoridade superior que poderá homologar a licitação, estando o procedimento em curso e em conformidade com a legislação vigente.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 01 de dezembro de 2025.

**MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES**

Controladora Geral - Mat. 0113593  
Dec. Municipal 017/2021